



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2106

16 de Setembro de 2021

PG. 1/12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 514/2021

16 de setembro de 2021.

Súmula: RETIFICA O DECRETO Nº
365/2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a APA – APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo 740220/20,

DECRETA

Art. 1º. O Art. 2º do Decreto 365/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$1.061,18 (mil, sessenta e um reais e dezoito centavos), conforme planilha de cálculo de proventos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 16 DE SETEMBRO DE 2021.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretario Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2106

16 de Setembro de 2021

PG. 2/12

MUNICÍPIO NOVA LONDRINA

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº.002/2021.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº.002/2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	FORTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI EPP-CNPJ Nº.26.648.735/0001-10
02	ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. EPP – CNPJ Nº.11.796.575/0001-89
03	COMERCIAL PRADELA LTDA. EPP – CNPJ Nº.56.283.930/0001-54

Ficando desabilitada a seguinte empresa:

MARCOS SOARES DOS SANTOS MEI, inscrita no CNPJ Nº.33.818.284/0001-87, por deixar de apresentar os documentos exigidos no edital.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada, para interposição de recurso.

Nova Londrina, 16 de setembro de 2021.

Presidente da comissão : Eloisa Gouveia Martins

Membros da comissão : Maraliza Fernanda Bianchi Pagnoncelli

Dayane Gouveia Rodrigues





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2106

16 de Setembro de 2021

PG. 3/12

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR
CNPJ nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: VIACAO GARCIA LTDA
CNPJ nº 78.586.674/0001-07

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
(art. 57, II da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes resolvem promover a prorrogação do prazo de duração do contrato, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por mais 12 (doze) meses, sendo previsto até **02 de setembro de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 256/2020, de 02 de setembro de 2020.

Nova Londrina - Pr, 24 de agosto de 2021.

LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código NcvwN4 neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2106

16 de Setembro de 2021

PG. 4/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

EXTRATO DO 20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR
CNPJ nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: RAFAEL ZOWTYI
CNPJ nº 77.937.290/0001-29

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2019

DO ACRÉSCIMO DO VALOR DO OBJETO
(art. 65 § 1º, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido a quantidade equivalente à necessidade do período, perfazendo o valor de R\$ 125.250,00 (cento e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Item	PRODUTO	Unid.	Quant. acrescida	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
02	GASOLINA COMUM	LT	7.500	5,34	40.050,00
06	DIESEL S10	LT	20.000	4,26	85.200,00
	TOTAL				125.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato 052/2020, de 10 de fevereiro de 2020.

Nova Londrina - Pr., 09 de setembro de 2021.

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código NcvwN4 neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2106

16 de Setembro de 2021

PG. 5/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 306/2021

1 – PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº. 81.044.984/0001-04

CONTRATADA: WILFRIED WESTERCAMP NETO 10433975903

CNPJ nº 29.428.167/0001-30

2 - LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial nº 056/2021

3 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONSERTO DE MOTOSSERRAS, MOTODOPAS, ROÇADEIRAS E SOPRADORES, COM O OBJETIVO ATENDER ÀS DEMANDAS ADVINDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR - LOTE Nº. 01.

4 - VALOR: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

5 - PRAZO PARA ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues na data solicitada.

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/09/2021 à 15/09/2022.

7 - FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 15 de setembro de 2021.

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2106

16 de Setembro de 2021

PG. 6/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 307/2021

1 – PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº. 81.044.984/0001-04

CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA

CNPJ nº 06.218.782/0001-16

2 - LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial nº 059/2021

3 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CAUQ E CBUQ) A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS URBANOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - ITENS NºS. 01, 02 E 03.

4 - VALOR: R\$ 1.433.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil reais).

5 - PRAZO PARA ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues na data solicitada.

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/09/2021 à 16/09/2022.

7 - FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 16 de setembro de 2021.

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2106

16 de Setembro de 2021

PG. 7/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS-MENOR PREÇO Nº.006/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **09:00 horas** do dia **22 DE OUTUBRO DE 2021**, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito a Praça da Matriz, nº.261 em Nova Londrina, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, tendo por finalidade a seleção e Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ** em trecho da Avenida Prefeito João Fernandes de Almeida, no município de Nova Londrina – PR, recursos vinculado a emenda Parlamentar nº 202132200007 – modalidade de transferência especial, no âmbito do Programa nº 09032021 do Ministério da Economia, conforme detalhamento constante na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma, Projetos e demais elementos que se encontram definidos nas especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O inteiro teor do Edital e seus anexos, poderá ser adquirido a partir do dia 17 de setembro de 2021, no portal da transparência, no site do município.

Nova Londrina, 16 de setembro de 2021.

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código NcvwN4 neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2106

16 de Setembro de 2021

PG. 8/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 515/2021

16 de setembro de 2021

SÚMULA: ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 8.705/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as diversas normativas fixadas em Decretos Municipais anteriores, em face do enfrentamento da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 e Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 8.705/2021, de 14 de setembro de 2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica **RATIFICADO**, no âmbito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, todas as medidas restritivas de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus – COVID-19, constantes dos Decretos, Portarias, Resoluções e Instruções Normativas Estaduais, em especial o **Decreto Estadual nº 8.705, de 30 de julho de 2021**, resguardadas as seguintes adequações à realidade local.

Art. 2º. Fica ratificado o rigoroso cumprimento das recomendações preventivas ao contágio do Coronavírus - COVID-19, constantes nos Decretos Municipais anteriores, notadamente quanto ao uso obrigatório de máscaras (cobrindo o nariz e boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida), o isolamento social e a higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%.

Art. 3º. Fica proibida a realização presencial de eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

- I – eventos que demandem contato físico entre frequentadores (ex.: eventos dançantes);
- II – eventos em locais fechados que não possuam sistema de climatização com renovação do ar;
- III – eventos que demandem a permanência do público prioritariamente em pé durante sua realização;
- IV – eventos com duração superior à 06 (seis) horas;
- V – eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado neste Decreto, como exposições festivas;
- VI – eventos em locais não autorizados para este fim;
- VIII – eventos que não atendam aos critérios previstos na legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2106

16 de Setembro de 2021

PG. 9/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 4º. O uso de máscara, cirúrgica, descartável ou de tecido, inclusive de fabricação caseira, obedecidas as orientações do Ministério da Saúde, **é conduta obrigatória** para todos os cidadãos em trânsito nas vias e logradouros públicos, reforçando-se a obrigatoriedade, também, para o ingresso e ou permanência em estabelecimentos públicos e estabelecimentos privados comerciais, empresariais, de serviços ou industriais.

Art. 5º. Quanto às atividades comerciais e empresariais no âmbito do Município de Nova Londrina, estão liberadas para funcionamento, condicionadas às ações preventivas e sujeitas à vistoria prévia do Setor de Vigilância Sanitária Municipal, para efeito de comprovação, observadas as disposições abaixo, sem prejuízo de fiscalização e eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

I) ACADEMIAS DE GINÁSTICA, PILATES, MUSCULAÇÃO, ARTES MARCIAIS, CROSSFIT, DANÇA E SIMILARES

a) liberado o funcionamento;

b) limitação de 80% (oitenta por cento) de ocupação;

c) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

II) UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS ABERTOS (AO AR LIVRE)

a) liberado com restrição à aglomeração de pessoas;

b) a presença de público deve-se limitar a 80% (oitenta por cento) da ocupação, garantindo-se 1,5m (um metro e meio) de distância entre cada pessoa;

c) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

III) ATIVIDADES DE GINÁSTICA E SIMILARES, EM ESPAÇOS PÚBLICOS FECHADOS (GINÁSIO DE ESPORTES, QUADRAS ESPORTIVAS, INCLUSIVE AS LOCALIZADAS EM PRAÇAS PÚBLICAS, ESTÁDIO MUNICIPAL, DENTRE OUTROS).

a) liberado com restrição à aglomeração de pessoas;

b) a presença de público deve-se limitar a 60% (sessenta por cento) da ocupação, garantindo-se 1,5m (um metro e meio) de distância entre cada pessoa;

c) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

IV) EVENTOS ESPORTIVOS EM ESPAÇOS PRIVADOS (clubes recreativos, condomínios e similares)

a) liberado com restrição à aglomeração de pessoas;

b) a presença de público deve-se limitar a 60% (sessenta por cento) da ocupação, garantindo-se 1,5m (um metro e meio) de distância entre cada pessoa;

c) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

V) RECINTOS DESTINADOS A EVENTOS SOCIAIS E ATIVIDADES CORRELATAS EM ESPAÇOS FECHADOS (COM CONSUMO DE ALIMENTOS E BEBIDAS)

a) funcionamento liberado para a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento) do local, com acomodação de pessoas exclusivamente sentadas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2106

16 de Setembro de 2021

PG. 10/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

CAPACIDADE DE LOTAÇÃO DO LOCAL	LOTAÇÃO MÁXIMA DO EVENTO
200 pessoas	100 pessoas
201 a 500 pessoas	250 pessoas
501 a 1000 pessoas	500 pessoas
Acima de 1001 pessoas	800 pessoas*

**O número estipulado está condicionado à realidade local.*

b) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

VI) RECINTOS DESTINADOS A EVENTOS SOCIAIS E ATIVIDADES CORRELATAS EM ESPAÇOS FECHADOS (SEM CONSUMO DE ALIMENTOS E BEBIDAS):

a) funcionamento liberado para a capacidade máxima de lotação de 60% (sessenta por cento) do local, desde que não exceda o número máximo de 1.000 (mil) pessoas.

b) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

VII) RECINTOS DESTINADOS A EVENTOS SOCIAIS E ATIVIDADES CORRELATAS EM ESPAÇOS ABERTOS (SEM CONSUMO DE ALIMENTOS E BEBIDAS):

a) funcionamento liberado para a capacidade máxima de lotação de 80% (oitenta por cento) do local, até o limite de 1.000 (mil) pessoas, com acomodação exclusivamente sentadas.

b) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

VIII) RECINTOS DESTINADOS A EVENTOS SOCIAIS E ATIVIDADES CORRELATAS EM ESPAÇOS ABERTOS (COM CONSUMO DE ALIMENTOS E BEBIDAS):

a) funcionamento liberado para a capacidade máxima de lotação de 60% (sessenta por cento) do local, até o limite de 1.000 (mil) pessoas, com acomodação exclusivamente sentadas.

b) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

IX) RESTAURANTES

a) liberado com restrição à aglomeração de pessoas;

b) estende-se a responsabilidade do proprietário do estabelecimento por eventuais aglomerações em seu entorno, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

c) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2106

16 de Setembro de 2021

PG. 11/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

X) LANCHONETES, PIZZARIAS, SORVETERIAS, CONVENIÊNCIAS, BARES E SIMILARES:

- a) liberado com restrição à aglomeração de pessoas;
- b) estende-se a responsabilidade do proprietário do estabelecimento por eventuais aglomerações em seu entorno, sujeitando-se às penalidade cabíveis;
- c) permitida a disposição em calçadas de no máximo 06 (seis) mesas, com 04 (quatro) cadeiras para cada mesa, sendo vedada a disposição em praças públicas e canteiros centrais;
- d) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

XI) TRAILERS E SIMILARES

- a) liberado com restrição à aglomeração de pessoas;
- b) estende-se a responsabilidade do proprietário do estabelecimento por eventuais aglomerações em seu entorno, sujeitando-se às penalidade cabíveis;
- c) permitida a disposição em calçadas e praças públicas de no máximo 06 (seis) mesas, com 04 (quatro) cadeiras para cada mesa;
- d) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

XII) MERCADOS / SUPERMERCADOS / MINIMERCADOS / AÇOUGUES / MERCEARIAS / PADARIAS

- a) liberado com restrição à aglomeração de pessoas;
- b) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

XIII) IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E SIMILARES

- a) funcionamento liberado com até 80% (oitenta por cento) da capacidade, garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, **em todas as direções**;
- b) obediência rigorosa às demais disposições da Resolução SESA nº 705/2021.
- c) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

XIV) COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA OU ATACADISTA), INCLUSIVE ATIVIDADES ACESSÓRIAS

- a) liberado com restrição à aglomeração de pessoas;
- b) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

XV) OUTRAS ATIVIDADES COMERCIAIS E SOCIAIS

- a) para os casos não tratados neste e em outros Decretos Municipais, serão passíveis de análise individualizada pelo Comitê de Gerenciamento de Crise Decorrente do Coronavírus – COVID-19 no Âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Nova Londrina.

Art. 6º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2106

16 de Setembro de 2021

PG. 12/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando todas as disposições que não forem contrárias, contidas nos decretos municipais anteriores.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser suspensas ou modificadas sempre que necessário e a qualquer tempo, priorizando o interesse público e as condições de evolução da pandemia.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2021.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.

